

**PROJETO DE LEI Nº 9 /2019**

De 11 de fevereiro de 2019



**DISPÕE SOBRE A NÃO LIMPEZA DE TERRENOS E CALÇADAS, ALTERANDO OS ARTIGOS 3º E 26 DA LEI Nº 659/1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 659/1985, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os moradores, sejam proprietários ou não, são responsáveis pela limpeza e manutenção das calçadas fronteiriças às propriedades em área urbana ou de expansão, sendo que aquelas deverão ser pavimentadas, em concreto ou outro material semelhante.”

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 26 da Lei Municipal 659/85 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 – Os proprietários, usufrutuários, posseiro, herdeiro ou responsável legal estão obrigados, solidariamente, a realizar construção, manutenção e limpeza das calçadas fronteiriças com o imóvel:”

**Art. 3º** - Ficam alterados os textos dos §3º e §4º do artigo 26 da Lei nº 659/1985 com as seguintes redações:

“§3º - Ficarà sujeito às penas dispostas o proprietário ou responsável legal, que notificado pessoalmente ou por correspondência enviada ao endereço constante no cadastro oficial, vier a descumprir com o disposto no “caput” deste artigo.”

“§4º - Decorridos os prazos de 60 (sessenta) dias para construção do calçamento, ou de 15 (quinze) dias para limpeza de calçadas e lotes, deverá ser aplicado o auto de infração concomitante a penalidade de multa correspondente a 1 (Um) VRM ao responsável tributário do imóvel, e no caso de reincidência o dobro do valor.”



## *Câmara Municipal de Pilar do Sul*



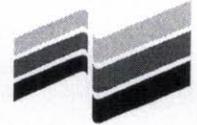
**Art. 4º** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de fevereiro de 2019

  
**CLAYTON ALVARO MACHADO**  
Vereador-PSDB

  
**LUIZ ANTONIO BRISOLA**  
Vereador PSDB



**PROJETO DE LEI Nº 9 /2019**

De 11 de fevereiro de 2019

**DISPÕE SOBRE A NÃO LIMPEZA DE TERRENOS E CALÇADAS, ALTERANDO OS ARTIGOS 3º E 26 DA LEI Nº 659/1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

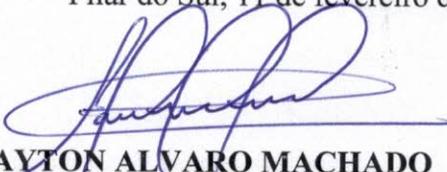
**MENSAGEM-JUSTIFICATIVA:**

Apresentamos o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis que tem por finalidade permitir à fiscalização municipal maior efetividade e legalidade no exigir dos munícipes o respeito à limpeza de calçadas e lotes, conforme o Código de Posturas, o qual prevê prazos longos ou não especifica penas.

É grande o interesse público neste projeto, tendo em vista que no verão se prolifera mato nos lotes e calçadas, e conseqüentemente animais peçonhentos, que colocam em perigo a população.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres pares desta Casa de Leis na aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 11 de fevereiro de 2019

  
**CLAYTON ALVARO MACHADO**  
Vereador-PSDB

  
**LUIZ ANTONIO BRISOLA**  
Vereador PSDB